



RELAÇÃO DE CONSUMO: A DEFESA DO CONSUMIDOR¹.

Idemir Luiz Bagatini². UNIJUÍ

INTRODUÇÃO: O tema objeto da pesquisa busca defender o consumidor na relação de consumo. É de conhecimento de todos que numa relação de consumo o fornecedor é a parte mais forte, permanecendo o consumidor como vulnerável. A Lei nº 8.078/90 buscou como lei especial proteger o consumidor. Suas normas são de ordem pública e interesse social. Sob este aspecto o consumidor não pode renunciar a direitos estabelecidos na lei. A lei impõe princípios, direitos básicos, a responsabilização objetiva do fornecedor e a proibição das práticas abusivas. O trabalho procura estabelecer a igualdade real na relação de consumo, identificando a vulnerabilidade do consumidor, destacando a responsabilidade objetiva do fornecedor pelo acidente de consumo e no caso de o produto ou o serviço conterem vício. Além do mais defender o consumidor da publicidade enganosa e abusiva e não obrigá-lo a aceitar as cláusulas abusivas. **MATERIAL E MÉTODO:** A pesquisa está sendo desenvolvida com estudos bibliográficos, destacando a qualidade dos textos que tratam da relação de consumo, visando à defesa do consumidor como parte vulnerável da relação de consumo. **RESULTADOS:** Destacam-se nesta pesquisa os personagens: fornecedor e consumidor, sendo aquele portador de força econômica, cultural, técnica e jurídica e este portador da vulnerabilidade e no caso concreto hipossuficiência. Para que a relação de consumo se forme entre personagens com os mesmos direitos, o Código de Defesa do Consumidor dispôs normas de ordem pública e interesse social em benefício do consumidor. Essa igualdade que o Código busca é a igualdade real, material e não meramente a igualdade formal. Para que isso ocorra o Estado deve proteger o consumidor e o fez por meio da legislação protetiva do consumidor, possibilitando com esses instrumentos proporcionar a igualdade entre consumidor e fornecedor. A pesquisa destaca os pontos fortes da defesa do consumidor e neste espaço destaca os direitos, dando ênfase à revisão das cláusulas por onerosidade excessiva e não por imprevisibilidade, direito de informação, inversão do ônus da prova em benefício do consumidor, responsabilidade objetiva, deixando para trás a teoria da culpa, prova difícil para a parte mais fraca da relação de consumo. Destaca-se, ainda, a proibição da publicidade enganosa, abusiva e a omissiva. E o legislador propôs uma relação não taxativa de cláusulas abusivas praticadas pelo fornecedor nas relações de consumo. **CONCLUSÕES:** O consumidor tem mecanismos de defesa consagrados no Código de Defesa do Consumidor contra as cláusulas abusivas, contra a publicidade enganosa, contra a publicidade abusiva que procura mudar comportamento dos consumidores mais susceptíveis como crianças, idosos, analfabetos, entre outros. A responsabilidade objetiva do fornecedor, independente de prova da culpa no caso de acidente de consumo ou do incidente de consumo. Após a prova do dano e nexos causal existente por parte do consumidor, a prova do dano ou da não existência do dano deve ser promovida pelo fornecedor: inversão do ônus da prova. Enfim, o Código de Defesa do Consumidor protege o consumidor, pois os diferentes devem ser tratados de forma diferente para se atingir a igualdade, a igualdade material e não a igualdade formal.

¹ Projeto de pesquisa PIBIC/UNIJUÍ.

² Pesquisador, Professor Mestre do Departamento de Estudos Jurídicos.